

Sumário

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREVIPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARAÍSO DO TOCANTINS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 27/2026 - ARIADNY PARENTE 1

EXTRATO DE CONTRATO 14/2025 2

PORTARIA SEMED Nº 87/2026 - FÉRIAS 2

PORTARIA SEMED Nº 89/2026 - Fiscal de Contrato 2

DESPACHO SEMED Nº 22/2026 - Medida Cautelar 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2026 4

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/2026 4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026 4

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 042/2026. 5

PORTARIA Nº 043/2026. 5

PORTARIA Nº 044/2026. 5

ATO Nº 292/2026 – EX 6

ATO Nº 293/2026 – NM 6

ATO Nº 294/2026 – NM 6

Decreto nº 1.518/2026 7

PORTARIA Nº 63/2026. 7

Decreto nº 1.519/2026 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO 8

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 9

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREVIPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARAÍSO DO TOCANTINS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 58430/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação visual, compreendendo a criação e adequação de artes, produção, fornecimento dos materiais necessários e instalação, quando aplicável, de materiais gráficos e elementos de identificação institucional, incluindo cartilhas, capas para processos administrativos, painel em ACM para fachada, adesivo para plotagem de porta e placas de identificação dos departamentos, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paraíso do Tocantins – PREVIPAR

I – Nos termos do Parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, indicando a legalidade do procedimento com base no artigo 72 e 75, II e § 3º da lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.325/2025.

II – Considerando a documentação anexada no processo administrativo nº 58430/2026;

III – CONSIDERANDO que o Departamento de Controladoria atesta que foram cumpridas as exigências legais dos artigos 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa quanto à escolha do fornecedor e do preço;

IV – Considerando a necessidade em dar publicidade aos atos praticados pelo poder público;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação nos termos do 72, inciso VIII da lei nº 14.133/2021 para Contratação Direta dos serviços em favor:

SANTO EXPEDITO GRAFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **66.865.154/0001-54**, com sede em **PORTO ALEGRE /RS**, valor total de **R\$ R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais);**

DS SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **63.535.655/0001-84**, com sede em **Rua Jocivalda Alves da Silva S/N – Setor Interlagos – Paraíso do Tocantins - TO**, valor total de **R\$ R\$ 10.556,80 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);**

Remetam-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento.

Paraíso do Tocantins - TO, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

RUI ARAÚJO DE AZEVEDO
PRESIDENTE DO PREVIPAR

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 27/2026 - ARIADNY PARENTE

PROCESSO Nº:	58022/2026
CONTRATO Nº	27/2026
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADA:	ARIADNY PARENTE SILVA CNPJ sob nº 63.546.934/0001-43
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação de imagens, compreendendo gravação, cinegrafia, iluminação e sonorização profissional, destinados à produção de vídeos institucionais de curta duração, de até 120 (cento e vinte) segundos, para divulgação nos canais insti-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Paraíso do Tocantins, 22 de outubro de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 1.357/2026

	tucionais, websites e redes sociais da Administração Pública Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR:	R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA:	12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.122.0010.2033
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39
SIGNATÁRIOS:	Secretaria Municipal de Educação ARIADNY PARENTE SILVA CNPJ sob nº 63.546.934/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO 14/2025

PROCESSO Nº:	27167/2025
CONTRATO Nº	14/2025
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ sob nº 17.890.824/0001-87
CONTRATADA:	NORTEVEL MULTIMARCAS LTDA CNPJ sob nº 13.092.991/0001-21
OBJETO:	Constitui o objeto do presente o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, com motorista e locação de veículos automotivos novos/usados, sem motorista, com participação exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), exclusivo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência anexo ao Edital e informações constantes do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 003/2025, Processo 27167/2025.
VALOR:	R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil reais)
VIGÊNCIA:	12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.122.0010.2033
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39
SIGNATÁRIOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ sob nº 17.890.824/0001-87

NORTEVEL MULTIMARCAS LTDA
CNPJ sob nº 13.092.991/0001-21

PORTARIA SEMED Nº 87/2026 - FÉRIAS

Antecipa parcialmente as férias regulamentares da servidora que especifica.

A Secretária Municipal de Educação de Paraíso do Tocantins, nomeada pelo Ato nº 187/2026, de 1º de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar parcialmente, no período de 26/10/2026 a 30/10/2026 (5 dias), o usufruto das férias regulamentares da servidora pública municipal Rose Leci Teles Correia, Superintendente de Educação, Matrícula nº 1891, correspondentes ao exercício 2025/2026, em razão da organização do expediente interno para atendimento às necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O pagamento do Adicional de 1/3 (um terço) Constitucional de Férias será realizado por ocasião da integralização dos respectivos exercícios aquisitivos, ou conforme for estabelecido pela Administração Pública, em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Paraíso do Tocantins, ao 22º dia do mês de outubro do ano de 2026.

MARIA DO SOCORRO ROCHA E SILVA

Secretária Municipal de Educação

Ato nº 187/2026

PORTARIA SEMED Nº 89/2026 - Fiscal de Contrato

Designa servidora como Atestadora e Fiscal de Contrato e adota outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Paraíso do Tocantins, nomeada pelo Ato nº 187/2026, de 1º de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada o servidora Noracy Alves Maciel Borges, Matrícula nº 3373, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de ATESTADORA e FISCAL do Contrato nº 27/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação de imagens, compreendendo gravação, cinegrafia, iluminação e sonorização profissional, destinados à produção de vídeos institucionais de curta duração, de até 120 (cento e vinte) segundos, para divulgação nos canais institucionais, websites e redes sociais da Administração Pública Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Designar, na ausência do Fiscal Titular, a servidora Ana Priscilla Braga Rodrigues Antunes, Matrícula nº 17951, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como Fiscal Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Paraíso do Tocantins,
ao 22º dia do mês de outubro do ano de 2026.

MARIA DO SOCORRO ROCHA E SILVA

Secretária Municipal de Educação

Ato nº 187/2026

DESPACHO SEMED Nº 22/2026 - Medida Cautelar

Processo Administrativo nº	27.167/2025
Contrato nº	13/2025
Pregão Eletrônico (SRP) nº	003/2025
Contratada:	JOÃO DE DEUS LOPES DA CUNHA CNPJ nº 18.312.987/0001-45
Assunto:	Medida cautelar de suspensão da utilização do veículo, com possibilidade de substituição, e sobrestamento de pagamentos até a regularização documental. Instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 33 e 34 do Decreto Municipal nº 1.323/2025, pelo art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 13/2025, e

1. RELATÓRIO

CONSIDERANDO que o Contrato nº 13/2025 tem por objeto a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, para atender à demanda desta Secretaria, exigindo veículo com seguro total sem franquia;

CONSIDERANDO que o item 15.3 do Termo de Referência prevê a conferência, pelo Fiscal do Contrato, da documentação do veículo, inclusive do seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, e que o item 7.4 do contrato atribui à contratada, às suas expensas, a responsabilidade por sinistros decorrentes de sua desídia;

CONSIDERANDO o Ofício nº 601/2026/GAB/SEMED, que encaminhou os autos à Procuradoria-Geral do Município, e o Parecer Jurídico por ela emitido em 22 de outubro de 2026, que reconhece a existência da obrigação contratual, a necessidade de apuração formal da responsabilidade e a possibilidade de adoção de medida preventiva, de natureza não punitiva, consistente na suspensão da utilização do veículo ou em sua substituição até a regularização documental;

2. FUNDAMENTAÇÃO

A obrigação de manter e comprovar o seguro do veículo não é formalidade burocrática. Ela protege os estudantes e demais usuários do serviço, os agentes públicos transportados, terceiros e o próprio patrimônio municipal contra riscos diretamente ligados à circulação do veículo. A ausência de comprovação, após reiteradas solicitações e notificação formal, impede a Administração de verificar se o serviço está sendo prestado em condições seguras e em conformidade com o contrato, o que

atrai o dever de fiscalização previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Nona do contrato.

A inexistência de comprovação não equivale, por si só, à inexistência do seguro. Por essa razão, a medida ora adotada não possui natureza sancionatória e não antecipa juízo de culpa. Trata-se de providência cautelar, fundada no poder geral de cautela da Administração e no princípio da supremacia do interesse público, destinada a evitar que a execução prossiga enquanto não houver certeza sobre a cobertura securitária. O risco é concreto e potencialmente irreversível, pois a eventual ocorrência de sinistro com veículo desprovido de cobertura poderia gerar danos pessoais e materiais de difícil reparação, com possível repercussão sobre a responsabilidade do Município.

O art. 34 do Decreto Municipal nº 1.323/2025 autoriza o Secretário Municipal, constatado perigo de dano à Administração, ao investigado ou a terceiros, a determinar as diligências necessárias ou a suspender os respectivos atos administrativos, em decisão liminar. A Cláusula Décima Oitava do contrato, por sua vez, reserva ao Município o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante ciência oficial à contratada. A suspensão tem respaldo, ainda, nas prerrogativas de fiscalização e de aplicação de sanções do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à intimação prévia prevista no art. 34, § 3º, do Decreto, a medida é cabível no caso concreto porque a contratada já foi cientificada da exigência, teve prazo para atendê-la e permaneceu inerte, sendo que o aguardo de nova intimação, antes da providência, manteria a exposição ao risco. Em atenção ao art. 35, § 2º, do mesmo Decreto, a contratada será intimada para se manifestar em 05 (cinco) dias, após o que os autos retornarão conclusos.

Para atender ao art. 34, § 4º, do Decreto, a medida foi calibrada para ser proporcional e reversível. Ela não impõe penalidade, não rescinde o contrato, não retira da contratada a possibilidade de regularização imediata e admite a substituição do veículo, nos termos do item 9.1.3 do Termo de Referência. A suspensão cessará assim que for apresentada documentação idônea, e o cronograma de execução será ajustado nos termos da Cláusula 18.1.1.

Em relação aos pagamentos, o art. 34, § 5º, do Decreto autoriza a suspensão do pagamento relativo à parte controversa da execução, independentemente de previsão contratual, e a Cláusula 11.5 do contrato prevê o sobrestamento do pagamento diante de circunstância que impeça a liquidação da despesa. Existe dúvida legítima sobre a regularidade da execução no período em que o veículo foi utilizado sem comprovação do seguro exigido. Contudo, em respeito ao art. 43, § 2º, do Decreto e à vedação ao enriquecimento sem causa da Administração, o sobrestamento deve alcançar apenas a parcela controvertida, devendo ser pago o valor incontroverso relativo a serviços regularmente prestados e atestados.

Por fim, o descumprimento reiterado e injustificado da obrigação de comprovar o seguro, após notificação formal, recomenda a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, conforme o art. 33 do Decreto Municipal nº 1.323/2025 e os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Como apontado no parecer jurídico, a conduta poderá ser analisada, em tese, como inexecução parcial, nos termos do art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação de outros enquadramentos, e a eventual sanção deverá ser individualizada, motivada e proporcional.

3. DECISÃO

Diante do exposto, e em acolhimento ao parecer da Procuradoria-Geral do Município, DETERMINO:

I. A suspensão cautelar da utilização do veículo atualmente empregado na execução do Contrato nº 13/2025, com efeitos imediatos a partir da ciência da contratada, até que seja apresentada e validada pela fiscalização documentação idônea que comprove a existência de seguro vigente, com as coberturas exigidas no item 15.3 do Termo de Referência e na especificação do objeto, e com a identificação do veículo segurado, a vigência da apólice e as respectivas coberturas.

II. A suspensão da execução do contrato, com fundamento na Cláusula Décima Oitava, enquanto perdurar a ausência de veículo com seguro comprovado, ficando facultado à contratada, para a retomada imediata da prestação, substituir o veículo por outro que atenda integralmente às especificações contratuais e cuja apólice seja apresentada previamente à fiscalização, nos termos do item 9.1.3 do Termo de Referência. A retomada dependerá de certificação do Fiscal do Contrato e de comunicação formal desta Secretaria.

III. O sobrestamento dos pagamentos relativos à parcela controvertida da execução, correspondente ao período em que o veículo foi utilizado sem comprovação do seguro exigido, nos termos do art. 34, § 5º, do Decreto Municipal nº 1.323/2025 e da Cláusula 11.5 do contrato, até a regularização documental e a conclusão da apuração. Os valores incontroversos, relativos a serviços regularmente prestados e atestados pela fiscalização, deverão ser pagos normalmente, observado o art. 43, § 2º, do Decreto. Não haverá pagamento por períodos de suspensão em que não ocorrer a prestação do serviço, e a suspensão não gerará direito a indenização, reajuste ou correção monetária em favor da contratada, salvo se, ao final, restar comprovada a regularidade de sua conduta.

IV. A intimação da contratada, no endereço eletrônico fornecido e, subsidiariamente, no endereço físico constante do contrato, para: a) ter ciência desta decisão; b) apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, do Decreto Municipal nº 1.323/2025, sua manifestação e a documentação comprobatória do seguro; e c) pleitear, querendo, pedido de reconsideração da medida, observadas as disposições do art. 35 do Decreto.

V. A instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade em face da contratada, por inexecução parcial do Contrato nº 13/2025, em razão da ausência de comprovação do seguro do veículo, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 1.323/2025, com remessa dos autos à Comissão Especial para Apuração de Possível Descumprimento Contratual (CEAPDC), para autuação, intimação da contratada para defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis e demais atos previstos nos arts. 36 a 43 do Decreto.

Esta decisão é de natureza cautelar e será confirmada ou revogada na decisão de primeiro grau, nos termos do art. 43, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.323/2025, podendo ser reconsiderada a qualquer tempo, caso a contratada demonstre a regularidade do seguro ou a superação do risco que a motivou.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, no que couber, e cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 22 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO ROCHA E SILVA

Secretária Municipal de Educação

Ato Nº 187/2026

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2026

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS -SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CNPJ: 03.777.465/0006-56

OBJETO: Contratação de instituição especializada, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para prestação de serviços de capacitação profissional no âmbito do Programa Qualifica Meio Ambiente, conforme previsão constante do respectivo programa, compreendendo a realização de 02 (dois) cursos voltados ao fortalecimento das ações municipais de gestão ambiental, gerenciamento de resíduos sólidos, reciclagem, logística reversa e sustentabilidade, mediante dispensa de licitação

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

BASE LEGAL: O presente Contrato, tem como fundamento legal o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO: 18.541.0020.2275

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 150000

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/2026

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/2026

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 58176/2026, com fundamento no art. 75 e no inciso XV da Lei nº 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável nº 504/2026, a favor da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)**, CNPJ nº **03.777.465/0006-56**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente a prestação de serviços de capacitação profissional no âmbito do Programa Qualifica Meio Ambiente. Tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 53887/2026.

Nos termos do parágrafo único do art. 75 e no inciso XV da Lei nº 14.133/21, determino que a presente contratação seja divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Paraíso do Tocantins, 02 de outubro de 2026

Wagner Marinho de Medeiros
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 108-S/2025

CONTRATO: nº 25/2026

CONTRATANTE: Município de Paraíso do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATADA: MOBILIZA FOR RENT LTDA.

CNPJ: 35.208.086/0001-27.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 01 (uma) caminhonete cabine dupla, motorização 1.4 Flex ou superior, sem motorista, com quilometragem livre e seguro total, destinada ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

FUNDAMENTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR.

ITEM: 004.

QUANTIDADE: 01 (um) veículo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 5.021,16 (cinco mil, vinte e um reais e dezesseis centavos).

VALOR ANUAL: R\$ 60.253,92 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 180.761,76 (cento e oitenta mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início, observadas as condições previstas no contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

DOTAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0025.2560.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.

FONTE: 15000000.

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 042/2026.

PORTARIA N.º 042/2026.
21 de outubro de 2026.

“Revoga a Portaria nº 038/2026 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria nº 038/2026, de 07 de outubro de 2026, que dispõe sobre a concessão ao servidor **ABIMAEI AQUINO RÊGO**, matrícula nº 1137903, do percentual máximo da Gratificação de Exercício Técnico – GET, em razão do exercício de responsabilidade técnica exclusiva na elaboração, acompanhamento e fiscalização de Convênios e Contratos de Repasse Federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 043/2026.

PORTARIA N.º 043/2026.
21 de outubro de 2026.

21 de outubro de 2026.

“Renovação de cessão do servidor público municipal para o Governo do Estado do Tocantins, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins e ainda o Ofício nº 1.628/CCI do Excelentíssimo Senhor Deocleciano Gomes Filho, Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a cessão do servidor, **ALEX TORRES DOS SANTOS**, servidor integrante do quadro da Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito - SEGGAP, ocupante do cargo de Analista Administrativo, área Analista de Controle Interno, para o Governo do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Caberá ao órgão requisitante o ônus devido ao servidor.

Art. 2º A renovação de cessão se dará a partir do dia 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027;

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo se o interesse público o exigir.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 044/2026.

PORTARIA N.º 044/2026.
21 de outubro de 2026.

21 de outubro de 2026.

“Renovação de cessão da servidora pública municipal para o Governo do Estado do Tocantins, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins e ainda o Ofício nº 1.628/CCI do Excelentíssimo Senhor Deocleciano Gomes Filho, Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a cessão da servidora, **ANDECYWALLA MARINHO LIMA**, servidora integrante do quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paraíso do Tocantins, para o Estado do Tocantins cumprindo Carga Horária de 40 horas semanais, para o Governo do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Caberá ao órgão requisitante o ônus devido a servidora.

Art. 2º A renovação de cessão se dará a partir do dia 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027;

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo se o interesse público o exigir.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

ATO N.º 292/2026 – EX

ATO N.º 292/2026 – EX

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

RESOLVE:

Exonerar, **DANIELA CRISTINA DE CASTRO RIBEIRO SANTANA**, do cargo em comissão de Gerente de Vigilância Socioassistencial (DS-10), junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social, de Habitação e da Mulher- SEMASHM**, a partir de 13 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e vinte e seis (2026).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

ATO N.º 293/2026 – NM

ATO N.º 293/2026 – NM

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

RESOLVE:

Nomear, **ANA JÚLIA SILVA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Vigilância Socioassistencial (DS-10), junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social, de Habitação e da Mulher- SEMASHM**, a partir de 14 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e vinte e seis (2026).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

ATO N.º 294/2026 – NM

ATO N.º 294/2026 – NM

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

RESOLVE:

Nomear, **RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Comissionado VII (DS-13), junto a **Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica - SEGPLINT**, a partir de 02 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e vinte e seis (2026).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

Decreto n.º 1.518/2026**Decreto n.º 1.518/2026****Paraíso do To-****cantins/TO, 21 de outubro de 2026.**

“Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte ao servidor público municipal ABIMAEL AQUINO RÊGO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 59, 61, inciso II, 62 e 65 da Lei Municipal nº 1.634, de 10 de fevereiro de 2011 (Regime Jurídico Único), que instituem a indenização de transporte e determinam que seus valores e condições sejam fixados em regulamento;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 165/2026/SEGPLINT e o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, que atestaram a legalidade da concessão da verba indenizatória para a realização de fiscalizações e vistorias externas diárias;

CONSIDERANDO a limitação legal do valor da referida indenização ao teto correspondente a um salário mínimo nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida indenização de transporte ao servidor ABIMAEL AQUINO RÊGO, ocupante do cargo de Coordenador de Infraestrutura Viária, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Mobilidade Urbana (SEINFOMURB), que realize despesas com a utilização de meio próprio de locomoção (veículo particular marca RENAUULT/SANDERO EXP16SCE, cor branca, placa QNF4G50, ano 2017/2018) para a execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado por conta e risco do servidor, não fornecido pela Administração e não disponível à população em geral.

§ 2º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte, diárias que cubram despesas de locomoção ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º É vedada a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos, subsídio, remuneração, proventos ou pensão, tendo caráter estritamente compensatório.

Art. 2º A indenização de transporte será devida mensalmente, limitada ao teto de um salário mínimo nacional vigente, correspondente na presente data ao valor estimado de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), representado por 275,68 (duzentas e setenta e cinco vírgula sessenta e oito) UFIPs (Unidades Fiscais de Paraíso do Tocantins), com base no valor da UFIP de R\$ 5,88.

§ 1º Para os exercícios subsequentes, o valor da indenização será automaticamente reajustado conforme a atualização oficial da UFIP ou a variação do salário mínimo, respeitados os limites legais.

Art. 3º Somente fará jus à indenização o servidor que estiver no efetivo exercício das atribuições do cargo e realizando atividades externas que justifiquem sua concessão, restando vedado o pagamento proporcional ou integral durante períodos de férias, licenças ou afastamentos legais.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica (SEGPLINT) promover os ajustes necessários na folha de pagamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar da data do dia 01 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63/2026.**PORTARIA Nº 63/2026.**

“Suspender as Férias Regulamentares para atender necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica de Paraíso do Tocantins.”

A SECRETÁRIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI do art. 105 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender as Férias Regulamentares da Servidora Pública Municipal, **POLIANE ALVES ARAÚJO AGUI-LAR,,** matrícula: 34951, referente ao 2º Período aquisitivo 2024/2025, que seriam gozadas de 19 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2026, para atender as necessidades emergenciais junto a Secretária de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica de Paraíso do Tocantins assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

INGRID LIMA REBELO

Secretaria de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica

Decreto n.º 1.519/2026**Decreto n.º 1.519/2026** 22 de outubro de 2026.

“Transfere, excepcionalmente no ano de 2026, o ponto facultativo referente ao dia do Servidor Público, de 28 de outubro para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e oportunidade de transferir, excepcionalmente no ano de 2026, o ponto facultativo de 28 de outubro, para 30 de outubro, de modo a otimizar e racionalizar a prestação dos serviços públicos, diante da proximidade com o feriado nacional de 02 de novembro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, excepcionalmente no ano de 2026, o ponto facultativo referente ao dia do Servidor Público, de 28 de outubro para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira.

Art. 2º - Os serviços, por sua natureza, considerados essenciais, não sofrerão qualquer interrupção na sua prestação, devendo ser assegurado o pleno atendimento à população.

Parágrafo único: Ato dos Senhores Secretários (as) Municipais disciplinarão a adoção do ponto facultativo, estipulando as medidas necessárias para garantir a prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

CELSO SORES RÊGO MORAIS
Prefeito Municipal

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 11/2026

PROCESSO: 48775/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONTRATADA: DP IND. COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 56.929.572/0001-04

OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11/2026, assinado aos 06 de abril de 2026, com o realinhamento de preços no fornecimento de refeições preparadas, inclusive buffets, similares e bebidas, para eventos a serem realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços ou em outros lugares onde forem desenvolvidos os projetos de acordo com as especificações adquiridos pelo CONTRATANTE com a majoração autorizada do valor da contratação original, em virtude de adequação dos preços.

VIGÊNCIA: Não altera.

VALOR: Em decorrência do presente 1º Termo Aditivo, o valor referente ao reequilíbrio econômico-financeiro os valores que passarão a vigorar:

ITEM	UND.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO APÓS REALINHAMENTO
04	Und.	COQUETEL Serviço de coquetel, composto com: Canapés variados, minissalgadinhos assados, minissalgadinhos quentes, minissanduíches, torta doce e salgada. Bebidas: 4 tipos de sucos de frutas diversos, água mineral, refrigerantes tradicionais e light.	R\$ 44,43 (acréscimo de 10,43)
05	Und	LANCHE Serviço de Lanche composto de: minissanduíches variados. Bebidas: 2 tipos de sucos de frutas diversos, refrigerantes tradicionais e light.	R\$ 23,18 (acréscimo de 6,18)
07	Und.	CAFÉ DA MANHÃ Composto com: pão de queijo, minissalgados assados, minissanduíches, tapiocas, tortas salgadas, pão francês, presunto, queijo, ovos mexidos, torradas, geleia, overnight, café, leite, leite com canela, sucos e frutas.	R\$ 32,24 (acréscimo de 10,24)
11	Cento	MINISSALGADINHOS Minissalgadinho composto de: quibe, quibe de queijo, rissoles de creme de milho, coxinha de frango, pastel de carne, mi-	R\$ 46,02 (acréscimo de R\$ 6,02)

		nipizza diversas, enroladinho de queijo e enroladinho de salsicha.	
12	Cento	MINI PÃO DE QUEIJO Composição de no mínimo: fêcula de mandioca, polvilho doce ou polvilho especial, água, ovo, queijo minas padrão, óleo de soja, margarina vegetal, sal e leite ou soro de leite em pó, não contém glúten, peso mínimo de 10g a unidade - Servido em embalagem adequada.	R\$ 61,18 (acréscimo de R\$ 16,18)

BASE LEGAL: O presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2026, assinado aos 06 de abril de 2026, advindo do processo licitatório Pregão Eletrônico (SRP) nº 023/2025 e Ata de Registro de Preços nº 035/2025, cujo objeto foi adjudicado à CONTRATADA, Processo Geral nº 31957/2025, Processo Interno nº 48775/2026, tem como fundamento legal o artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024, partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, aos quais ficam vinculadas as partes. Trata-se de realinhamento de preços na Ata de Registro de Preços nº 035/2025, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 023/2025, e ao Parecer de Realinhamento de Preços nº 466/2026, anexo ao Processo Geral nº 31957/2025 Urge salientar, que os novos preços firmados passarão a vigorar a partir da publicação do realinhamento na Ata de Registro de Preços.

FONTE: 15000000000000

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FUNCIONAL:

04.122.0017.2076/22.691.0018.2506/23.691.0018.1234/
3.691.0018.2507

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 001/2026

ESPÉCIE:	Termo de Comodato de Imóvel Público Municipal.
CONCEDENTE / COMODANTE:	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviço de Paraíso do Tocantins - CNPJ nº 40.420.311/0001-24.
COMODATÁRIA:	AFEIPAR – Associação dos Feirantes da Feira do Produtor de Paraíso - CNPJ nº 37.649.809/0001-59.

OBJETO:	Cessão em comodato gratuito do imóvel público municipal constituído pelo Lote 11A da Quadra 13, Setor Bela Vista, com área de 960,00 m², destinado à construção da sede própria da AFEIPAR e estrutura de apoio logístico/armazenamento aos feirantes.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser extinto antecipadamente com a finalização da doação definitiva.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Municipal nº 2.402/2025, Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins e Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).
DATA DA ASSINATURA:	21 de outubro de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, a celebração do Termo de Comodato de Imóvel Público Municipal firmado com a AFEIPAR – Associação dos Feirantes da Feira do Produtor de Paraíso. O presente instrumento tem por finalidade disponibilizar área de 960,00 m² no Setor Bela Vista para apoio operacional aos feirantes durante o período de regularização fundiária da área, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.402/2025.

Paraíso do Tocantins – TO, 21 de outubro de 2026.

JULIANA APARECIDA SOARES MARTINS
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviço
Portaria Municipal / Decreto de Nomeação